



## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL N°02/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVA LARANJEIRAS - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 155/96 faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 155 de 1996, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos. Permitida recondução por novos processos de escolha, conforme artigo 132 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente da votação, conforme previsto na Resolução 231/2022 do CONANDA;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade



civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município pelo menos há dois anos;
- 3.4 Estar quites com as obrigações eleitorais e gozo de seus direitos políticos;
- 3.5 Estar quites com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
- 3.6 Não ter penalização com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos;
- 3.7 Diploma do ensino médio;
- 3.8 Possuir carteira de habilitação, categoria B ou superior (Redação acrescida pela Lei nº 1175/2018);

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 155/96 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 2.419,92 (dois mil e quatrocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.



6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA .

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022 , publicada pelo CONANDA.



7.3 Entende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui a Comissão Eleitoral para as eleições 2023 sobre a Resolução 03/2023.

8.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário em anexo ao presente Edital;



9.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelas, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações
- h) Termo de posse.

## 10. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição será efetuada pessoalmente na secretaria de Assistência Social de Nova Laranjeiras, à Rua São João Batista, nº 2139, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 do dia 20/03/2023 ao dia 21/04/2023;

10.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 últimas eleições (1º e 2º turno);
- c) Certidão negativas cíveis de criminais que comprovem não tem sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Candidato do sexo masculino deve apresentar a certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Declaração de comprovação de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- f) Certificação do ensino médio;



g) Possuir carteira de habilitação, categoria B ou superior (Redação acrescida pela Lei nº 1175/2018);

h) Apresentar comprovante de residência;

10.4 A falta ou inadequação de qualquer documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri - lá até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10.5 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

10.6 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.7 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## 11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11.3 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias;

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;





### 13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horários e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.3 É vedado a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.4 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

13.5 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistar e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.7 As instituições públicas ou particulares (escola, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar;

13.8 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

13.9 Cabe a Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.10 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, e outros meios não previstos neste Edital;

13.11 É dever do candidato portar-se com humanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



13.12 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.13 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 14 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1 A eleição do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08 horas às 17 horas, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e resolução nº 231/2022 do CONANDA;

14.2 A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral ou em cédulas eleitoras conforme determinação do CMDCA, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral do Estado do Paraná;

14.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6 O leitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.8 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

## 15. DO EMPATE

15.1 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## 16 DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

16.1 Conforme o previsto no art.139, da lei nº 8.069/90 é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;





16.2 Também é vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3 Os candidatos que praticam quaisquer das consultas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## 18. DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

18.3 Além dos 5 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 5 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);



19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 155/96 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

19.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

19.4 É facultativo aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação;

19.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 1 (um) representante por local de votação e 1 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da cotação ao CMDCA;

19.7 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Fica revogado o Edita nº 01/2023, publicado em: Jornal Correio do Povo do Paraná: na data de 10 de março de 2023 – Edição nº 4101, Página 9.

Publique-se

16 de março de 2023.

Sara Angélica Stuber

Presidente do CMDCA



## ANEXO I

### Calendário referente ao edital nº 02/2023 do CMDCA

1. Publicação do Edital
2. Inscrições do dia 20/03/2023 à 21/04/2023;
3. Análise dos Requerimentos de Inscrições 12/05/2023;
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas 31/05/2023;
5. Prazo para recursos 16/06/2023;
6. Análise de recursos pela Comissão Especial Eleitoral 23/06/2023;
7. Publicação em diário oficial dos candidatos habilitados 27/06/2023;
8. Abertura da campanha na data de 03/07/2023;
9. Dia da votação 01/10/2023;
10. Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023, publicação em diário oficial;
11. Posse e diplomação dos eleitos 10/01/2024;



ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO  
TUTELAR DE NOVA LARANJEIRAS - PR  
2024-2028**

Nº Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Estuda: ( ) Sim ( ) Não

Ocupação Atual: \_\_\_\_\_

Conhece o Estatuto da Criança e Adolescente- ECA? ( ) Sim ( ) Não

Qual a sua opinião a respeito do ECA?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar? ( ) Sim ( ) Não

Tem conhecimento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente? ( )

Sim ( ) Não



**Documentos apresentados:**

- ( ) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- ( ) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 últimas eleições (1º e 2º turno);
- ( ) Certidão negativas cíveis de criminais que comprovem não tem sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- ( ) Candidato do sexo masculino deve apresentar a certidão de quitação com as obrigações militares;
- ( ) Declaração de comprovação de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- ( ) Certificação do ensino médio;
- ( ) Possuir carteira de habilitação, categoria B ou superior (Redação acrescida pela Lei nº 1175/2018);

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição.

Nova Laranjeiras – Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do (a) Candidato (a)**

- **O número de inscrição será preenchido pelo setor de protocolo no momento da entrega dos documentos.**



ANEXO III

**FICHA DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Senhora Presidente da Comissão Especial Eleitoral/CMDCA, Sara Angélica Stuber.

Eu, \_\_\_\_\_ venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item 12.1 do Edital N° 02/2023, apresentar o pedido de impugnação de candidatura em desfavor do cidadão \_\_\_\_\_, postulante a candidato a função de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Laranjeiras em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ou para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes termos, Pede Deferimento.

Nova Laranjeiras - Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente